

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Palmácia - CE, para os fins específicos que nele se declarem.

#### CV Nº 141/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por seu Superintendente da Área Judiciária, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo, e o **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, com sede na Praça 7 de Setembro, nº 653, Bairro Centro, em Palmácia/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. David Campos Martins, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5°, inciso IX, da Lei Estadual n° 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Palmácia/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

# Clausula Terceira — Das Prestações Reciprocas

### I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:

a) Solicitar a cessão de servidores e estagiários do Município, atendendo às possibilidades do

CV Nº 141/2017



quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

#### II - Do Município de Palmácia - CE/Segundo Convenente:

- a) Manter à disposição do Poder Judiciário estagiários e servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores e estagiários cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho dos estagiários e servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

#### Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de janeiro de 2017, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

### Clausula Quinta – Da Origem das Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

#### Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênto

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

# Clāusulu Sétimu – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

#### Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão

CV Nº 141/2017



proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Desemburgado Francisco Gladyson Pontes

PRESIDENTE DO TICE

Dr. Nilsjon Kodfigies de anathadrariota

SUPERINTENDENTE DA AREA JUDICIÁRIA DO TICE

SECRETÁRIA DE SESTÃO DE PRESSOAS DO TICE,

Subavid Campos Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE

Testemunhas: